



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 116, DE 2008

(nº 1.353/2007, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de Cargos de provimento efetivo e em Comissão e Funções Comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediado em Vitória, no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei, a serem providos na forma estabelecida no inciso II do caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Não poderão ser nomeados ou designados para as Funções Comissionadas de que trata esta Lei cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau, inclusive, dos respectivos membros ou Juízes vinculados, salvo a de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras Judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir com o Magistrado determinante da incompatibilidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pelos recursos próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	96
Técnico Judiciário	40
TOTAL	136

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de)

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	1
TOTAL	1

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-05	9
FC-04	1
TOTAL	10

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.353, DE 2007

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediado em Vitória - ES, e dá outras providências,

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, a serem providos na forma estabelecida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Não poderão ser nomeados ou designados, para as Funções Comissionadas de que trata esta Lei, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou Juízes vinculados, salvo a de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras Judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao Magistrado determinante da incompatibilidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pelos recursos próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 19 de junho de 2007: 186º da Independência e 119º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	96
Técnico Judiciário	40
TOTAL	136

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	1
TOTAL	1

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-05	9
FC-04	1
TOTAL	10

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de Ici examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que trata da criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediado em Vitória-ES.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005, ficando parcialmente aprovada na Sessão realizada em 24/4/2007 para criação de 96 (noventa e seis) cargos efetivos de Analista Judiciário; 40 (quarenta) cargos efetivos de Técnico Judiciário; 1 (um) cargo em comissão nível CJ-3; e 10 (dez) funções comissionadas, sendo 9 (nove) FC-5 e 1 (uma) FC-4.

O anteprojeto em apreço tem por objetivo solucionar a carência de pessoal no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, decorrente do crescente volume de trabalho, a fim de viabilizar o exercício da função precípua daquele órgão trabalhista e, por consequência, a qualidade da prestação jurisdicional.

No período de 1996 a 2000, a quantidade de processos recebidos no TRT da 17ª Região aumentava a cada ano (dados demonstrativos na tabela abaixo), o que exigiu da administração daquele Regional a adoção de providências tendentes a amenizar o problema, no sentido de qualificar servidores e aprimorar práticas de rotina, além de ampliar a informatização das Varas, mesmo com pouca disponibilidade orçamentária.

TRT 17ª Região	1996	1997	1998	1999	2000
Processos Recebidos	8.857	9.469	10.187	10.651	11.178
Processos Julgados	7.213	7.560	8.480	11.303	11.004

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Ainda assim, não foram suficientes os esforços empreendidos por aquela Corte, que se valeu da requisição de servidores de outros órgãos federais, estaduais e municipais, para incrementar o quantitativo de pessoal, a fim de tornar a 17ª Região Trabalhista mais ágil e capaz de atender aos anseios da sociedade, dentro das determinações legais.

Essa foi a providência que se revelou hábil a impedir, provisóriamente, um sério comprometimento na prestação de serviços aos jurisdicionados. Dada a instabilidade em relação à manutenção desses servidores, que podem a qualquer momento retornar aos respectivos órgãos de origem, o Regional encontra dificuldades para instituir programas permanentes de treinamento, a fim de melhorar a utilização dos recursos humanos disponíveis.

A dependência de servidores requisitados para compor a estrutura do órgão já restou diagnosticada em correição realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em 2002, que recomendou a ampliação do quadro de servidores e a consequente devolução dos requisitados.

Mesmo com esse acréscimo nos recursos humanos, o crescimento da movimentação processual se revela contínuo, e não raro os servidores se dispõem a executar o trabalho em casa, a fim de conferir mais celeridade à solução dos litígios.

Sendo assim, afigura-se imprescindível a criação dos cargos efetivos propostos, pois permitirá que o TRT da 17ª Região adote políticas internas no sentido de promover a lotação dos Gabinetes de acordo com as necessidades do serviço, a fim de lhes dar suporte administrativo e jurisdicional. Além disso, poderá ser observada a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de devolver os servidores requisitados aos respectivos órgãos de origem.

Necessária também é a criação de um cargo em comissão e das funções comissionadas, destinados a servidores especializados, cujas atividades demandam dos seus executores zelo e dedicação, além de muita responsabilidade e qualificação.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação dos cargos de provimento efetivo e em comissão e das funções comissionadas constantes do presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Tribunal Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, 19 de junho de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Conselho Nacional de Justiça

PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS Nº 1133 e 1265.

Requerente: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TRT 17ª REGIÃO)

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Trata-se de Pedidos de Providências instaurados no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça para, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 88 da Lei nº 11.178/2005, emitir parecer de mérito sobre três anteprojetos de lei encaminhados pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

O primeiro anteprojeto versa sobre a criação de 04 (quatro) cargos de Juízes para o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, 06 (seis) cargos comissionados nível CJ-3, 48 (quarenta e oito) Funções Comissionadas (18 FC-5, 10 FC-4 e 20 FC-3) e 50 cargos efetivos de servidores (28 Analistas Judiciários e 22 Técnicos Judiciários).

O segundo anteprojeto é destinado a estruturar o Serviço de Distribuição de Feitos do Fórum de Cachoeiro de Itapemirim-ES, com a criação de 01 (um) cargo comissionado nível CJ-2, 05 (cinco) funções comissionadas (03 FC-04 e 02 FC-2) e 07 (sete) cargos efetivos de servidores (03 Analistas Judiciários e 04 Técnicos Judiciários).

O terceiro anteprojeto prevê a reestruturação do quadro de pessoal do TRT da 17ª Região, com a criação de 2 (dois) cargos comissionados nível CJ-3, 18 (dezoito) funções comissionadas (14 FC-5, 2 FC-4 e 2 FC-3) e 136 (cento e trinta e seis) cargos efetivos de servidores (96 Analistas Judiciários e 40 Técnicos Judiciários).

Os referidos anteprojetos de lei foram aprovados por unanimidade pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e também pelo Plenário do Tribunal Superior do Trabalho.

Enviados os autos ao Comitê Técnico Instituído no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça pela Portaria nº 82, de 31 de janeiro de 2007, o referido órgão emitiu parecer conclusivo parcialmente favorável à proposta, no sentido de recomendar a criação de 04 cargos de Juízes de 2º Grau, de 07 cargos em comissão (nível CJ-3), de 52 Funções Comissionadas (27 FC-5, 9 FC-4, 14 FC-3 e 02 FC-2) e de 193 cargos efetivos (127 de Analista Judiciário e 66 de Técnico Judiciário).

Quanto ao atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o referido Comitê Técnico esclareceu que os impactos orçamentários [...] estão adequadamente contemplados nos limites legal e prudencial estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, bem como para a Justiça do Trabalho".

Brevemente relatados, e face à urgência postulada para a análise do presente processo, decido monocraticamente, para posterior referendo do Plenário, com fundamento no inciso XXVIII do art. 29 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça¹.

Os anteprojetos enviados pelo Tribunal Superior do Trabalho prevêem a criação de cargos de magistrados de 2º Grau, cargos comissionados, funções comissionadas e cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, nos seguintes termos:

1º Anteprojeto – Ampliação dos Membros do Tribunal

2º GRAU

SERVIDORES	TSJ
Juiz do Trabalho do Tribunal	4

SERVIDORES	TSJ
Analista Judiciário	26
Analista Judiciário – especialidade Executante de Mandados*	02
Técnico Judiciário	14
Técnico Judiciário – especialidade Agente de Segurança Judiciária	08
TOTAL	50

CARGOS COMISSIONADOS	TSJ
CJ-3	6

¹ - "Art. 29. São atribuições do Presidente, além das previstas no art. 26 do presente Regimento e de outras que lhe sejam conferidas por lei: [...] XXVIII - praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão que se seguir;".

FUNÇÕES COMISSONADAS	
FC-05	18
FC-04	10
FC-03	20
FC-02	-
FC-01	-
TOTAL	48

De acordo com o bem fundamentado estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região possui elevado índice de produtividade e uma carga de trabalho acima da média nacional.

O Tribunal é composto por apenas 08 (oito) Juízes e, segundo os indicadores estatísticos, há nos últimos anos uma clara tendência de aumento significativo dessa carga de trabalho, presumidamente em decorrência da edição da Emenda Constitucional nº 45, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho.

Conjugando-se a alta produtividade com o aumento crescente dos casos novos a julgar, conclui-se pela necessidade de ampliação do quadro de magistrados do Tribunal, pois a estrutura atual já se encontra a produzir em seu limite, não dispondo de condições outras para dar vazão ao novo quantitativo ampliado de processos.

Mister se faz, também, a criação do suporte administrativo à ampliação do número de magistrados, com a estruturação dos gabinetes e das novas turmas de julgamento a serem criadas.

Com efeito, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região possui indicador de servidores efetivos por 100.000 habitantes abaixo da média nacional, não dispondo de condições de remanejamento administrativo para atender a essa nova estrutura de turmas e gabinetes, em vista da reduzida força de trabalho atual frente à elevada demanda processual existente.

Os cargos comissionados propostos são imprescindíveis para a estruturação da assessoria dos novos juízes e das secretarias das turmas a serem criadas.

No que se refere às funções comissionadas, o estudo realizado pelo Comitê Técnico evidencia que o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, em se considerando o aspecto do gasto orçamentário por servidores efetivos, possui quantitativo inferior à média nacional do Judiciário Trabalhista, mostrando-se imprescindível a criação de novas funções para estruturar os novos gabinetes e turmas de julgamento, evitando-se, inclusive, distorções frente à estrutura já existente.

Devem ser excluídas, no entanto, as funções comissionadas propostas para as funções de Agente de Segurança de Gabinete, Agente Especializado de Turma e Executante de Mandados de Turma, pois tais funções, de acordo com o novo Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário – Lei nº 11.416/2006, já se encontram contempladas com a Gratificação de Atividade

Externa – GAE e com a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, vedando expressamente a lei o recebimento cumulativo de vantagens.

Assim, e em consonância com o estudo do Comitê Técnico, o parecer de mérito do Conselho é pela aprovação parcial do anteprojeto, nos seguintes termos:

Cargos Efetivos:

Cargo	Quant.
Julgador	04
Analista Judicarial	26
Analista Judicarial - Especializado de Executante de Mandados	02
Técnico Judicarial	14
Técnico Judicarial - Especializado Agente de Segurança Judicarial	08

Cargos Comissionados:

Unidade	Grupo	Descrição	Por Unidade	Total
Gabinete dos Juízes	CJ -03	Assessor	1	4
Turmas de Julgamento	CJ -03	Secretário da Turma	1	2

Funções Comissionadas:

Unidade	Grupo	Descrição	Por Unidade	Total
Gabinete dos Juízes	FC 5	Assistente de Secretário	4	16
Gabinete dos Juízes	FC 4	Chefe de Serviço	1	4
Turmas de Julgamento	FC 3	Assistente Administrativo	2	8
Turmas de Julgamento	FC 5	Assistente de Secretário	1	2
Turmas de Julgamento	FC 4	Chefe de Serviço	1	2
Turmas de Julgamento	FC 3	Assistente Administrativo	3	6

2º Anteprojeto – Estruturação do Setor de Distribuição de Feitos do Fórum de Cachoeiro de Itapemirim-ES

O anteprojeto encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho prevê a criação dos seguintes cargos:

1º GRAU

FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

SERVIDORES	
Analista Judiciário	03
Técnico Judiciário	04
TOTAL	07

CARGOS COMISSONADOS	
CJ-2	1

FUNÇÕES COMISSONADAS	
FC-04	03
FC-02	02
TOTAL	05

Alega o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região que tal estrutura administrativa se justifica porque “[...] quando do encaminhamento do anteprojeto de lei para a criação das varas e dos respectivos cargos, incluímos referido Serviço de Distribuição com o cargo de Diretor e verificamos que, por um lapso, a instituição de tal serviço, bem como a criação da função de Diretor de Serviço (CJ-2), não foram contempladas”.

Não há dúvida de que, existindo mais de uma Vara no Fórum, faz-se necessária, por lei, a instalação de um Serviço de Distribuição de Feitos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, como acima já reconhecido, possui o indicador de número de servidores efetivos por 100.000 habitantes abaixo da média nacional, estando com o seu quadro de pessoal reduzido.

Necessária, pois, a criação dos cargos efetivos para contemplar a instalação do Serviço de Distribuição de Feitos do Fórum de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sob pena de remanejamento de servidores de outras áreas para tal finalidade, com comprometimento do nível e da qualidade do serviço.

No que concerne à criação de um cargo comissionado de nível CJ-2 e de 05 funções comissionadas para atender a tal estrutura, o minucioso estudo elaborado pelo Comitê Técnico de Apoio a este Conselho recomenda o atendimento apenas parcial do pleito.

De fato, pelo volume de processos distribuídos no Fórum de Cachoeiro de Itapemirim, não se justifica a criação de uma complexa estrutura administrativa para o Setor de Distribuição, a ponto de cinco dos sete cargos criados merecerem receber comissionamento.

Não se precisa criar um cargo de diretor, com nível de CJ-2, para um setor de distribuição de feitos de apenas duas Varas do Trabalho, máxime quando os dados estatísticos afastam qualquer possibilidade de comparação de movimentação processual com as Varas do Trabalho instaladas na Capital do Estado.

Pelo mesmo motivo, considera-se justificada a criação de apenas 04 (quatro) funções comissionadas para atender à estruturação do referido setor de distribuição, sendo uma FC-4 para o Chefe de Serviço de Distribuição de Feitos e Apoio ao 1º Grau, uma FC-4 para o Chefe da Seção de Protocolo e Expedição e duas FC-2 para os encarregados de apoio.

Existindo apenas duas Varas do Trabalho, não é razoável criar uma função de Chefe de Distribuição de Mandados.

Assim, e em consonância com o estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio, o parecer de mérito é pela aprovação parcial do anteprojeto, nos seguintes termos:

Cargos Efetivos:

Cargo	Total
Analista Judicante	03
Técnico Judicante	04

Funções Comissionadas:

Unidade	Do FC	Descrição do FC	Por Unidade	Total
Santos	FC -04	Chefe do Serviço de Distribuição de Feitos e Apoio ao 1º Grau	1	1
Cachoeiro de Itapemirim	FC-4	Chefe da Seção de Protocolo e Expedição	1	1
Cachoeiro de Itapemirim	FC-2	Encarregado de Protocolo	2	2

3º Anteprojeto – Reestruturação Administrativa Geral

O anteprojeto encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho prevê a criação da seguinte estrutura para o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região:

SERVIDORES	
Analista Judiciário	77
Analista Judiciário – especialidade médico	01
Analista Judiciário – especialidade Oficial de Justiça Avaliador	18
Técnico Judiciário	40
TOTAL	136

CARGOS COMISSÃO	
CJ-3	2

TÉCNICOS COMISSÃO	
FC-05	14
FC-04	02
FC-03	02
FC-02	-
FC-01	-
TOTAL	18

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região possui um número reduzido de servidores efetivos, estando o funcionamento de sua estrutura administrativa a depender de mão-de-obra de servidores requisitados. Tal aspecto já restou diagnosticado em correição realizada pelo Tribunal Superior do Trabalho, com recomendação para a ampliação do quadro de servidores.

Todos os indicadores levantados no estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio apontam para a necessidade de ampliação do quadro de pessoal, medida indispensável para atender à estrutura do órgão, que possui alta carga de trabalho e indicador de servidores efetivos por 100.000 habitantes abaixo da média nacional.

Relativamente à criação dos dois cargos em comissão propostos, o estudo técnico demonstra que a necessidade se resume a apenas um deles, para possibilitar a estruturação da terceira turma a ser criada pelo

tribunal, considerando que a estrutura necessária para a criação das duas outras turmas já restou contemplada no primeiro anteprojeto de lei apreciado nesse parecer.

Finalmente, e em relação à criação das funções comissionadas, mister se faz reconhecer a necessidade de criação de mais uma função de Assistente de Secretaria – nível FC-5 para os gabinetes dos atuais 08 Juízes do Tribunal, preservando a unidade do conjunto administrativo em relação aos novos gabinetes a serem criados; de uma FC-5 para o Assistente de Secretário e de uma FC-4 para o Chefe de Serviço da terceira turma a ser criada, mantendo-se a mesma estrutura das duas outras turmas.

No que concerne às outras funções comissionadas propostas (04 FC-5 para Assistente de Secretário e 02 FC-3 para Secretário Especializado), não esclarecendo o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região a sua real necessidade, correto o estudo do Comitê Técnico que recomendou a não aprovação do anteprojeto, no particular.

Ressalte-se que a maior parte dos cargos criados destina-se à atividade finalística do Tribunal, com ampliação do número de servidores para possibilitar uma entrega de prestação jurisdicional mais célere e eficiente.

Assim, e em consonância com o estudo do Comitê Técnico, o parecer de mérito do Conselho é pela aprovação parcial do anteprojeto, nos seguintes termos:

Cargos Efetivos:

Cargo	Total
Analista Judicante	77
Analista Judicante - Especialidade: Medicina	01
Analista Judicante - Especialidade: Odontologia	18
Assistente de Secretaria	40

Cargos Comissionados:

Unidade	Descrição	Período	Unidade	Período
Juiz(a) - CJ - 03	Secretário de Turma	1	JUZGADO	1

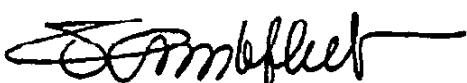
Funções Comissionadas:

Unidade	Nível FC	Descrição	Período	Unidade	Período
Gabinete de Juiz(es)	FC 5	Assistente de Secretário	1		8
Turmas Novas	FC 5	Assistente de Secretário	1		1
Julgamento	FC 4	Chefe de Serviço	1		1

Submeta-se a presente decisão à apreciação do Plenário, para referendo, na próxima sessão ordinária.

Aprovada a matéria pelo Plenário, dê-se ciência da presente decisão ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, encaminhando-se cópia integral do presente Parecer de Mérito, da certidão de julgamento e do parecer do Comitê Técnico de Apoio para a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a quem compete a iniciativa de envio do anteprojeto de lei ao parlamento.

Brasília, 16 de abril de 2007.



Ministra Ellen Gracie
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 39ª SESSÃO ORDINÁRIA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 1133

RELATOR: CONSELHEIRA ELLEN GRACIE

REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TRT 17ª REGIÃO)

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 1265

RELATOR: CONSELHEIRA ELLEN GRACIE

REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TRT 17ª REGIÃO)

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

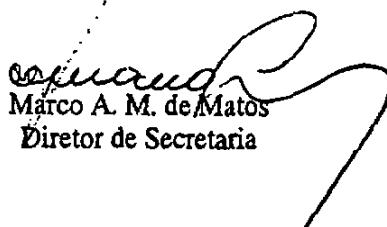
CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu referendar o parecer técnico emitido pela Ministra Presidente Ellen Gracie; determinando seja dado ciência da presente decisão ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, bem como seja encaminhada cópia integral dos autos para a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de possibilitar a regular tramitação dos anteprojetos de lei. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jirair Aram Meguerian Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Ellen Gracie (Presidente). Plenário, 24 de abril de 2007".

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ellen Gracie (Presidente), Antônio de Pádua Ribeiro (Corregedor Nacional de Justiça), Vantuil Abdala, Marcus Faver, Douglas Rodrigues, Cláudio Godoy, Germana Moraes, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília-DF, 24 de abril de 2007.



Marco A. M. de Matos
Diretor de Secretaria

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 18/7/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:14410/2008)